



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONSOLIDADO**

1 - OBJETO

Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Combustíveis (Gasolina, Diesel S10), a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2022.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que os postos de combustíveis próximos à Prefeitura, facilitará o abastecimento das viaturas pertencentes à frota à frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação, atendendo de forma mais rápida o interesse coletivo e as demandas do município.

Considerando que com a contratação da futura fornecedora ira gerar emprego e renda dentro município, impõe-se que a futura contratada possua naquele raio de distância, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PM	FMS	FMAS	TOTAL	V. UNI	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litro	75.00 0	85.00 0	25.00 0	185.00 0	R\$ 7,43	R\$ 1.374.550,0 0
02	DIESEL S-10	Litro	95.00 0	25.00 0	30.00 0	150.00 0	R\$ 6,23	R\$ 934.000,00 R\$ 2.308.550,0 0

4 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A previsão da despesa com a execução do objeto desta licitação está registrada no Termo de Referência anexo I.

5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os combustíveis, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Prefeitura e demais órgãos.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

6.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2022, a contar da assinatura do termo de contrato.

Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8 - DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;

8.2 - O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores, e, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a contratada a substituir eventuais produtos que não atendam



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

as especificações ou eficácia desejadas que eventualmente tenham sido recebidos pelo Almoxarifado.

8.3. O Município poderá solicitar a imediata substituição de algum material que esteja em desacordo com o solicitado;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município, respeitados os limites do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação com foto do representante da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Alvará/licença de vigilância sanitária vigente, expedido por órgão Estadual ou Municipal, devendo ser pertinente e compatível com o objeto do presente termo.

9.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será realizado mediante apresentação de declaração de que não empresa menor de dezoito anos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

11. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O fornecimento será fiscalizado por servidor devidamente designado, cujo registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado será baseado nos preços praticados pelo mercado da região, através da ampla pesquisa de preços.

A estimativa de preços não será disponibilizada para as licitantes e servirá de parâmetro para aceitação final ou não, dos lances propostos pelas licitantes, respaldado no Acórdão TCU nº 2080/2012 do Plenário: "(...) *há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.*"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto deste Termo de Referência é considerado como "**bens comuns**", sendo assim o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmen, à Lei Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, Lei 123/2006 atualizada.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

General Maynard/Se, 03 de dezembro de 2021

JACKSON ANDRADE SANTOS
DIRETOR DE TRANSPORTES